



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 481
Decisão da CEECA	Nº 373/2018	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova o encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional deste Conselho, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do CONFEA – Denúncia contra o [REDACTED].

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 481, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre denúncia formulada contra o [REDACTED], em que é o responsável e sócio da firma [REDACTED], não registrada neste CREA-PB, denunciado pelo [REDACTED], pois este contratou, conforme contrato anexa aos autos, [REDACTED] e; **considerando** a análise da denúncia, verifica-se que a mesma foi formalizada pelo contratante, pois a empresa entregou o serviço realizado a uma terceira pessoa, a [REDACTED] onde esta deu entrada no [REDACTED], processo este que o [REDACTED] (denunciante) e a [REDACTED], são partes opostas; **considerando** que o [REDACTED] é um dos responsáveis pelo serviço de [REDACTED], conforme contrato e projeto anexado; **considerando** que a firma [REDACTED], de responsabilidade do [REDACTED] citado, foi a firma contratada para prestar o serviço ao [REDACTED]; **considerando** que o serviço foi entregue a terceiros, o que é inconcebível pelo Código de Ética, na Resolução 1002/2002 artigo 9º, parágrafo III, alínea “b”, transcrito abaixo: “Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da informação”; **considerando** que a defesa encaminhada por parte do denunciado foi apresentada de forma intempestiva, **DECIDIU** aprovar o Parecer do Relator Fabiano Lucena Bezerra, com 12 (doze) votos dos Conselheiros: Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Evelyne Emanuelle P. Lima, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Ramos, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros, 04 (quatro) abstenções dos Conselheiros: Paulo Virginio de Sousa, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Antônio Ferreira Lopes Filho, Kátia Lemos Diniz e 01 (um) voto contrário do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Conselheiro Francisco de Assis Araújo Neto, pelo **encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional** deste Conselho em face da ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE), Evelyne Emanueele P. Lima (UNIPÊ), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de junho de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)